

**DECRETO Nº 022/2020**

**REGULAMENTA O VALOR DO PLANTÃO PRESENCIAL A SER PRESTADO PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL ZUCA BATISTA DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições inseridas no artigo 60, IV da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Piauí, através do Decreto nº 18.901/220, reconheceu o estado de calamidade pública determinando diversas medidas para enfrentamento da referida pandemia no âmbito deste Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 008/2020 declarou no âmbito deste município a situação de emergência em saúde pública em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de indenizar adequadamente os profissionais de saúde que se encontram lidando diretamente com as situações de atendimento à pessoas com possíveis sintomas decorrentes de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os profissionais de saúde que prestarem plantão presencial durante o período de emergência em saúde pública, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 008/2020, serão remunerados de acordo com os valores constantes do anexo.

**Parágrafo Único.** Considera-se plantão presencial aquele no qual se exige a permanência do profissional de saúde na unidade de saúde onde será realizado o atendimento das demandas relacionadas ao novo coronavírus (COVID-19), conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** O plantão presencial terá duração mínima de 12 (doze) horas ininterruptas podendo assumir a duração máxima de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, à critério da Administração Municipal.

**Art. 4º.** Durante o período em que o profissional estiver em plantão presencial é proibido ao mesmo se ausentar da unidade de saúde em que estiver lotado, por qualquer motivo, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho temporário.

**Art. 5º.** Os contratos de trabalho temporários a serem formalizados para prestação dos serviços constantes deste Decreto deverão observar os regramentos constantes da Lei Municipal nº 522/2012, que trata sobre contratação temporária neste âmbito municipal.

**Art. 6º.** Os valores pagos à título de plantão presencial constante deste Decreto não se incorporarão à remuneração dos servidores, para qualquer efeito, bem como, só serão devidos durante o período de emergência em saúde pública reconhecido por Decreto Municipal.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação das medidas constantes desta Portaria correrão à conta dos recursos constantes do FMS (Fonte 214-179 COVID-19), FUS, FPM e/ou receitas próprias.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 019/2020.

Simões – PI, 30 de abril de 2020.

  
**JOSÉ WILSON DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 361.899.953-49

**ANEXO**

**GARTIFICAÇÃO DE PLANTÃO EXTRA**

PROFISSIONAL DA SAÚDE	PLANTÃO DE 24HS	PLANTÃO DE 12HS
MÉDICO	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
ENFERMEIRO	R\$ 500,00	R\$ 250,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 240,00	R\$ 120,00

Simões – PI, 30 de abril de 2020.

**JOSÉ WILSON DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

*José Wilson de Carvalho*

**Prefeito Municipal**

**CPF: 361.899.953-49**